

p. 01/03

DECRETO Nº 119/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 08/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 12/08/2020.

ALTERA O DECRETO 118/2020 QUE “ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020 que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

Decreto 119/20 - p. 02/03

CONSIDERANDO a proximidade de comemorações do dia dos pais, considerada uma das mais importantes e significativas data para os serviços de alimentação, tendo em vista a participação a participação na economia local e a conseqüente geração de empregos;

CONSIDERANDO a necessidade de, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, evitar grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais para o período que se aproxima;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos do Setor de Alimentação apresentaram programas de prevenção e mitigação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação e o quadro de atividades do Decreto 118/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Atividade	Teto de Operação/Ocupação	Atendimento	Restrições adicionais (Além dos protocolos obrigatórios)
Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (um funcionário do setor deve servir, sem acesso do cliente ao buffet, vedado o rodizio)	50% trabalhadores/ 25% lotação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m ²)	Presencial restrito das 10 às 16h e das 19h às 23h. Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portaria SES nº 319/2020
Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% dos trabalhadores/ Capacidade de clientes respeitado o teto de ocupação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m ²)	Presencial restrito (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h, respeitado o teto de ocupação) Comércio eletrônico Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portarias SES nºs 303/2020 e 406/2020.
Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping centers, galeria de lojas e similares)	25% dos trabalhadores/ Capacidade de clientes respeitado o teto de ocupação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m ²)	Presencial restrito (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h, respeitado o teto de ocupação) Comércio eletrônico Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portarias SES nºs 303/2020 e 406/2020.

Decreto 119/20 - p. 03/04

Atividade	Teto de Operação/Ocupação	Atendimento	Restrições adicionais (Além dos protocolos obrigatórios)
Comércio Varejista - Não essencial ambulante (camelódromo)	Uso organizado, com 50% de funcionamento das bancas em funcionamento, mediante protocolo estabelecido pela Associação do setor; uso de dias intercalados (uma pessoa trabalhando)	Presencial restrito individualizado (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h)	

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada aos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 08 de agosto de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração